

# Políticas e benefícios fiscais

Políticas e benefícios fiscais

## Sistema Fiscal

O presente capítulo concentra-se nos principais aspectos do sistema fiscal português, apresentando de forma sintética os principais impostos existentes em Portugal assim como o sistema de contribuições para a Segurança Social e alguns benefícios fiscais, dos quais se destacam os mais relevantes no contexto do investimento das empresas em Portugal.

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

**Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

**Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

**Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)**

**Imposto de Selo (IS)**

**Outros Impostos Indirectos**

Fonte: [Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal \(AICEP\)](#)

## 1. Imposto sobre o Rendimento das

# Pessoas Colectivas (IRC)

<b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas</b>	<b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)</b>
<b>Entrada em vigor</b>	1 de Janeiro de 1989 (a Reforma do IRC entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2014)
<b>Taxas do imposto</b>	Taxa normal: 21% Derrama municipal até 1,5% sobre o lucro tributável (taxa aplicável depende do município) Derrama estadual de 3% sobre lucro tributável superior a €1,5 milhões, 5% sobre lucro tributável superior a €7,5 milhões e 7% sobre lucro tributável superior a €35 milhões.
<b>Isenções</b>	Estão isentos de IRC o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais e qualquer dos seus serviços, fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social, entre outros.
<b>Obrigações declarativas</b>	Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, até ao último dia de Maio do ano seguinte. Outras obrigações acessórias (declarações de inscrição, de informação contabilística e fiscal, de alterações, de cancelamento no registo, declaração mensal de remunerações, modelo 30, etc.)

Para mais informações, consulte:  
<https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostoRendimentoPessoasColetivasIRC.aspx>

## 2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

<b>IRS</b>	<b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)</b>
<b>Entrada em vigor</b>	1 de Janeiro de 1989 (a mais recente Reforma do IRS entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2015)
<b>Taxas do imposto</b>	Taxas progressivas até 48% Taxa adicional de solidariedades de 2,5% ou 5%, dependendo do rendimento colectável
<b>Isenções e taxas reduzidas</b>	Excepções e taxas reduzidas poderão ser aplicáveis ao abrigo de regimes especiais (por exemplo, pagamentos de companhias de seguros e residentes não-habituais)
<b>Obrigações declarativas</b>	Declaração anual de rendimentos Modelo 3 a ser submetida de 1 de Abril a 30 de Junho do ano seguinte ao que a declaração diz respeito. O prazo pode ser alargado até 31 de Dezembro em situações de rendimentos de fonte estrangeira.

Para mais informações, consulte:  
<https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostosRendimentoPessoasSingularesIRS.aspx>

# 3. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

<b>IVA</b>	<b>Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)</b>
<b>Entrada em vigor</b>	1 Janeiro 1986
<b>Taxas do imposto</b>	Continente – 23% (Intermédia 13% / Reduzida 6%) Madeira – 22% (Intermédia 12% / Reduzida 5%) Açores –16% (Intermédia 9% / Reduzida 4%)
<b>Isenções</b>	Apesar de se encontrarem sujeitas às regras de IVA, algumas operações são isentas de IVA. As operações isentas que não conferem o direito à dedução do IVA pago a montante designam-se de “isenções incompletas”; as operações que, apesar de isentas, conferem o direito à dedução do IVA designam-se de “isenções completas”.

<p><b>Obrigações declarativas</b></p>	<p>Declaração Periódicas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mensalmente, até ao dia 10 do segundo mês seguinte, ou, se o volume de negócios anual for inferior a €650.000, trimestralmente, até ao dia 15 do segundo mês seguinte;</li></ul> <p>Declaração recapitulativa</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização das transmissões de bens e prestações de serviços intracomunitárias, no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio mensal da Declaração Periódica;</li><li>- Até ao dia 20 do mês seguinte ao mês a que respeitam as operações no caso de contribuintes com periodicidade de envio trimestral da Declaração Periódica, cujo montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa exceda 50.000,00 euros, no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores</li></ul> <p>Declaração de Intrastat</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-até ao dia 15 do mês seguinte ao da movimentação intracomunitárias de bens;</li><li>-Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso de contribuintes com periodicidade de envio trimestral da Declaração Periódica, cujo montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa não exceda 50.000,00 euros, no trimestre em curso ou em qualquer um dos quatro trimestres anteriores.</li></ul> <p>Declaração anual</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Até ao dia 15 de Julho (ou ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação em sede de IRC, se diferente do ano civil).</li></ul>
---------------------------------------	---

Para mais informações, consulte <https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostosValorAcrescentadoIVA.aspx>

## 4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

<b>IMI</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
<b>Entrada em vigor</b>	1 de Dezembro de 2003 (substituiu Contribuição Autárquica)
<b>Taxas do imposto</b>	Prédios rústicos: 0,8% Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%; Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais: 7,5%.
<b>Isenções</b>	Prédios urbanos destinados a habitação própria permanente Prédios de utilidade turística Prédios objecto de reabilitação urbana
<b>Pagamento</b>	Valor igual ou inferior a €100 – Em uma prestação durante Maio Valor entre €100 e €500 inclusive – Em duas prestações durante Maio e Novembro Valor superior a €500 – Em três prestações durante Maio, Agosto e Novembro

Para mais informações, consulte <https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostoMunicipalImoveisIMI.aspx>

## 5. Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

<b>IMT</b>	<b>Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)</b>
<b>Entrada em vigor</b>	1 de Janeiro de 2004 (substituiu Imposto Municipal de Sisa)
<b>Taxas do imposto</b>	<p>Prédios rústicos: 5%</p> <p>Prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente – entre 0% e 6%;</p> <p>Prédios urbanos destinados exclusivamente à habitação – entre 1% e 6%;</p> <p>Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação e outras aquisições onerosas – 6,5%;</p> <p>Prédios (urbanos ou rústicos), ou outras aquisições, cujo adquirente seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável – 10%.</p>

<b>Isenções</b>	<p>Prédios adquiridos para revenda; Prédios classificados, individualmente, como de interesse nacional, público ou municipal; Prédios adquiridos por instituições de crédito em processos de execução, falência/insolvência ou em dação em cumprimento; Prédios situados nas áreas de localização empresarial. Prédios situados nas áreas de localização empresarial.</p>
<b>Pagamento</b>	<p>Em regra, o IMT deve ser pago antes do ato ou facto translativo dos bens. Sempre que a transmissão seja efectuada por ato ou contrato celebrado no estrangeiro, o IMT deve ser pago no mês seguinte.</p>

Para mais informações, consulte <https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostosTransmissoesOnerosasImoveisIMT.aspx>

## 6. Imposto de Selo

<b>Imposto do Selo</b>	<b>Imposto do Selo</b>
<b>Entrada em vigor</b>	1 de Março de 2000
<b>Operações tributáveis</b>	<p>O Imposto do Selo incide sobre os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos, previstos na Tabela Geral, ocorridos em Portugal e não sujeitos ou isentos de IVA.</p>



<b>Iisenções</b>	Alguns factos beneficiam de isenção de imposto do selo podendo a isenção estar condicionada à verificação de determinados requisitos.
<b>Obrigações declarativas</b>	Declaração anual discriminativa do imposto de selo

Para mais informações, consulte: <https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/ImpostoSelo.aspx>

## 7. Outros impostos indirectos

### 7.1 Impostos especiais sobre o consumo – IECs

Os impostos especiais sobre o consumo estão previstos no Código dos Impostos Especiais Sobre o Consumo e incluem a tributação do álcool e bebidas alcoólicas, do tabaco e dos produtos petrolíferos e energéticos.

#### 7.1.1 Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)

<b>Produto</b>	
<b>Cerveja</b>	Taxa variável entre € 8,34/hl e € 29,30/hl
<b>Vinho</b>	€ 0
<b>Bebidas fermentadas</b>	€ 10,44/hl
<b>Produtos intermédios</b>	€ 76,10/hl

<b>Álcool etílico e bebidas espirituosas</b>	€ 1.386,93/hl
--	---------------

### 7.1.2 Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

São sujeitos a tributação em sede de ISP os óleos minerais, os produtos para fins de venda ou utilização como carburantes, os demais hidrocarbonetos que visem a venda ou uso como combustível, com excepção da turfa e do gás natural, bem como a electricidade.

### 7.1.3 Imposto sobre o tabaco (IT)

O imposto sobre o tabaco incide sobre cigarros, charutos, cigarrilhas e quaisquer outros tabacos de fumar.

A tributação dos cigarros tem dois elementos: específico e *ad valorem*. O elemento específico reflecte uma tributação por milheiro de cigarros, enquanto o elemento *ad valorem* se traduz na tributação de uma percentagem exacta do preço de mercado do produto. As taxas aplicáveis são:

<b>Sobre os cigarros</b>	de €101,00 (elemento específico) e 14% (elemento <i>ad valorem</i> )
<b>Sobre charutos e cigarrilhas</b>	25%
<b>Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar</b>	€ 0,081 / g (elemento específico) e 15% (elemento <i>ad valorem</i> );
<b>Líquido contendo nicotina para cigarros electrónicos</b>	€ 0,32/ml

## 7.2 Imposto sobre Veículos (ISV)

O ISV pretende onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária. O ISV incide sobre o fabrico, montagem, admissão ou importação de veículos sujeitos a tributação em território nacional e que estejam obrigados à matrícula em Portugal.

Os veículos sujeitos a tributação são: os automóveis ligeiros de passageiros, de utilização mista e de mercadorias, automóveis de passageiros, autocaravanas, motociclos, triciclos e quadriciclos. Excluem-se de tributação os veículos não motorizados exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, ambulâncias e os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa.

O ISV encontra-se isento em 50% para famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares que comprovadamente tenham mais de 3 dependentes a cargo ou que tenham 3 dependentes a cargo e dois deles tenham idade inferior a 8 anos.

Para mais informações, consulte:  
<https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/OutrosImpostos.aspx>

Fonte: [Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal \(AICEP\)](#)

# Incentivos

## 1. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

No âmbito do regime contratual, os benefícios fiscais podem ser concedidos até 31 de dezembro de 2021 (conforme Lei n.º 21/2021, de 20 de abril), aos projetos que apresentem aplicações relevantes em montante igual ou superior a € 3.000.000.

Para mais informações, consulte:  
[https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-\(1\)/Beneficios-contratuais.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-(1)/Beneficios-contratuais.aspx)

## 2. DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

A DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos é um regime que permite a dedução por lucros retidos e reinvestidos. Traduz-se numa medida de incentivo às PME que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes.

Para mais informações, consulte:  
[https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-\(1\)/DLRR.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-(1)/DLRR.aspx)

### **3.RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento**

O RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

Para mais informações, consulte: [https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-\(1\)/RFAI.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-(1)/RFAI.aspx)

### **4.SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial**

O SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial visa aumentar a competitividade das empresas, apoiando o seu esforço em I&D através da dedução à coleta do IRC das respetivas despesas.

Para mais informações, consulte: [https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-\(1\)/SIFIDE.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais-(1)/SIFIDE.aspx)

Fonte: [Agência para a Competitividade e Inovação, I. P \(IAPMEI\)](#)